

DECRETO Nº 3851, DE 07 DE MAIO DE 2002

Ementa: Regulamento da Lei nº 3225, de 12 de setembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

D E C R E T O:

Art. 1º – A Comissão Especial de que trata o art. 4º da Lei 3225, de 12 de setembro de 2001, fica autorizada a apreciar os requerimentos referentes à concessão dos incentivos previstos a serem concedidos, obedecendo aos seguintes critérios para enquadramento:

- I – Mão-de-obra empregada;
- II – Faturamento (média mensal prevista para os próximos 03 anos);
- III – Valor do investimento;
- IV – Impacto ambiental;
- V – Interesse do Município.

Art. 2º – Outros fatores poderão ser levados em consideração para fins de análise do pedido de concessão de incentivos, após parecer justificado da Comissão Especial que o submeterá ao Chefe do Executivo para deliberação.

Art. 3º – A Comissão Especial se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (um) vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário, convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 4º – As decisões da Comissão serão sempre tomadas pela maioria simples.

Art. 5º – No processo competente, a Comissão Especial fará análise dos documentos comprobatórios, que servirão de base para o parecer e farão o devido enquadramento.

Art. 6º – O prazo de isenção dos tributos que trata o Art. 6º da Lei nº 3225, de 12 de setembro de 2001, vigorará por 5 (cinco) anos, contados do início das operações da empresa, exceto quanto ao IPTU que se contará a partir da concessão dos benefícios da citada Lei.

Art. 7º – A presente regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de maio de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 041, de 21/05/02.